

## REGULAMENTO PERTENCER

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem o Programa Sicredi Pertencer, com o objetivo de aprimorar o processo de gestão e desenvolvimento das cooperativas singulares de crédito integrantes do Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, doravante designadas simplesmente “cooperativas” ou “cooperativa”.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, o Programa também objetiva instrumentalizar as cooperativas de modo a ampliar a participação dos associados nos assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento destas, por meio de núcleos.

**Art. 2º** O Programa é liderado pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do Diretor Executivo de cada cooperativa do Sicredi.

**Art. 3º** As disposições contidas neste Regulamento relativamente à representação dos associados nas assembleias gerais de delegados entram em vigor após a adequação do estatuto social da cooperativa, contemplando essa forma de participação, nos termos da regulamentação em vigor, e aplicam-se às cooperativas com mais de 3.000 (três mil) associados.

§ 1º Às cooperativas que atendem segmentos e/ou categorias específicas fica facultativa a adoção dessa forma de participação dos associados desde que tenha o número mínimo de associados previsto no caput.

§ 2º Para fins da legislação em vigor, o Delegado receberá a denominação de Coordenador de Núcleo neste Regulamento.

### CAPÍTULO II

#### DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS DE NÚCLEO

**Art. 4º** Considera-se Reunião o encontro realizado com os associados para dialogar a respeito de assuntos relacionados à gestão e ao desenvolvimento da Cooperativa, tais como:

I - operações e serviços;

II - planejamento estratégico;

III - plano de metas;

IV - prestação de contas semestral;

V - assuntos de interesse específico do quadro social, do núcleo ou aqueles definidos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo único. As Reuniões serão organizadas e realizadas com o prévio conhecimento do Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 5º** Considera-se Assembleia de Núcleo o evento realizado com os associados com o intuito de deliberar sobre:

I - a eleição e a destituição do Coordenador de Núcleo, efetivo e suplentes;

II - os assuntos da Assembleia Geral da cooperativa, definindo o voto do Coordenador, nos termos do § 4º do art. 16 do Estatuto Social.

§ 1º A convocação das Assembleias de Núcleo, contendo data, hora, local da sua realização e assuntos a serem deliberados, será feita nos canais usuais de comunicação da cooperativa com os associados, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A convocação será, via de regra, realizada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral ser realizada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, automaticamente deverão ser convocadas as Assembleias de Núcleo.

§ 4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, pelo menos 3 (três) conselheiros ou associados devem assinar a convocação.

§ 5º O Núcleo poderá convocar Assembleia de Núcleo para destituir ou eleger o seu Coordenador de Núcleo.

§ 6º O quórum para instalação da Assembleia de Núcleo deve ser no mínimo de 10 (dez) associados por núcleo, em única convocação, a ser apurado com base nos registros de presença.

§ 7º Tratando-se de Assembleia de Núcleo realizada à distância com a utilização de canais eletrônicos, a convocação poderá fixar prazo para votação, sendo que as decisões serão consideradas válidas com no mínimo 10 (dez) votos por núcleo, não se exigindo quórum de instalação de que trata o parágrafo anterior.

§ 8º Em não havendo quórum mínimo para a realização da Assembleia de Núcleo, deverá haver nova convocação na forma do § 1º deste artigo. Se não houver tempo hábil para a sua convocação, o voto do Núcleo não será considerado na Assembleia Geral.

§ 9º No caso em que qualquer núcleo apresentar proposta alternativa para determinado assunto da ordem do dia, tal proposta somente será levada para os próximos núcleos se sair vencedora daquele núcleo.

§ 10. A participação dos associados na Assembleia de Núcleo será definida pelo Conselho de Administração, que poderá optar entre as formas presencial e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sem prejuízo do registro de suas manifestações no exercício de voz e voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** São direitos dos associados, além dos previstos no Estatuto Social da cooperativa:

- I - votar e ser votado para Coordenador de Núcleo;
- II - propor ao Coordenador de Núcleo quaisquer assuntos de interesse da cooperativa para serem explanados em Reuniões.
- III - Discutir e votar os assuntos objeto da assembleia de núcleo.

**Art. 7º** São atitudes esperadas dos associados:

- I - conhecer e praticar o cooperativismo;
- II - indicar novos associados;
- III - levar sugestões à apreciação do Núcleo para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros;
- IV - colocar-se à disposição como candidato a Coordenador de Núcleo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS NÚCLEOS**

**Art. 8º** Considera-se Núcleo o agrupamento de associados da cooperativa, atendendo às seguintes premissas:

- I - a cooperativa definirá o número de associados por Núcleo, observado o limite de Núcleos estabelecido no Estatuto Social, por meio de registro em ata de reunião do Conselho de Administração. O número de associados por Núcleo não poderá ser menor do que 150 (cento e cinquenta) nem maior do que 1.500 (um mil e quinhentos);

Exemplos:

- a) a cooperativa tem 25.000 associados e decidiu que o número de associado por Núcleo será de 500.

Desta forma:

$25.000/500= 50$  Núcleos Fixos = 50 Coordenadores de Núcleo/Delegados.

b) a cooperativa tem 20.932 associados e decidiu que o número de associado por Núcleo será de 650. Desta forma:

$20.932 /650= 32,20$  Núcleos Fixos (o número deverá ser arredondado sempre para cima, ou seja, 33 Núcleos). Logo, possuirá 33 Coordenadores de Núcleo/Delegados.

II - após esta definição, o número de associados agrupados nos Núcleos não poderá exceder a variação de 50% para mais ou para menos;

III - a cooperativa deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) núcleos de associados, observando a fixação da quantidade sempre em número ímpar;

IV - para garantir o direito a voto dos associados de agência recém-inaugurada ou daquelas que não tenham atingido o número definido no inciso I deste artigo pelo Conselho de Administração, caberá a este a definição da forma de participação destes associados nos Núcleos;

V - cada Núcleo terá um Coordenador de Núcleo efetivo e pelo menos pelo menos 1 (um) suplente no momento da eleição, podendo a quantidade de suplentes ser fixadas pelo Conselho de Administração;

VI - o agrupamento em núcleos deverá observar o melhor atendimento do associado, respeitados os critérios de nucleação definidos pelo Conselho de Administração;

VII - a Cooperativa definirá o número de núcleos agrupados em uma mesma Assembleia de Núcleo, preferencialmente não superior a 5 (cinco).

§ 1º Quando a quantidade de associados do núcleo exceder a variação de 50% (cinquenta por cento) de associados, para mais ou para menos, a cooperativa deverá redefinir o número de associados estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 2º Quando a quantidade de núcleos na cooperativa exceder o número definido no Estatuto Social, a cooperativa deverá promover a alteração deste.

§ 3º Quando o Conselho de Administração deliberar pela redução no número de Núcleos da cooperativa, haverá a perda automática do mandato dos Coordenadores do Núcleo extinto.

## **CAPÍTULO V**

### **DO COORDENADOR DE NÚCLEO**

**Art. 9º** O Coordenador de Núcleo é o associado pessoa física eleito em Assembleia de Núcleo, encarregado de promover diálogo sobre a gestão e o desenvolvimento da Cooperativa e representar os associados nas Assembleias Gerais de delegados, quando a cooperativa adotar esta modalidade.

**Art. 10.** Para se candidatar e exercer as atividades de Coordenador de Núcleo, o pretendente deverá:

I - ter certificação no Programa Crescer;

II - fazer uso de, pelo menos, 2 (duas) soluções financeiras da Cooperativa;

III - não exercer cargo ou função político-partidária quando de sua eleição, ou durante o exercício do mandato, observado o disposto no Estatuto Social da cooperativa;

IV - não responder, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não ter registro negativo em quaisquer bancos de dados, externo ou da própria cooperativa;

V - não ser empregado da cooperativa.

**Art. 11.** Considerar-se-ão atribuições do Coordenador de Núcleo:

I - mobilizar os associados para as Reuniões e/ou Assembleia do Núcleo nos termos deste Regulamento, podendo coordenar as Reuniões do seu Núcleo;

II - participar de reuniões da unidade de atendimento à qual está vinculado, quando convidado;

III - participar das Reuniões dos Coordenadores de Núcleo, das Reuniões do Núcleo e assembleia de Núcleos;

IV - participar das Assembleias Gerais da Cooperativa, na forma definida neste Regulamento;

V - participar, quando convidado pelo Presidente ou Conselheiro de Administração, de eventos de interesse da cooperativa.

**Art. 12.** Além dos assuntos previstos nos incisos do art. 5º deste Regulamento, serão objeto de discussão em Reunião dos Coordenadores de Núcleo:

I - preparação das Assembleias de Núcleo que antecedem as assembleias gerais;

II - questões relacionadas ao desenvolvimento da cooperativa;

III - análise da situação econômico-financeira desta;

IV - outros de interesse da administração da cooperativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE NÚCLEO**

**Art. 13.** A eleição dos Coordenadores de Núcleo ocorrerá em Assembleia de Núcleo em tempo hábil antes da Assembleia Geral da cooperativa, devendo o candidato realizar a inscrição, em formulário

próprio fornecido pela cooperativa, com, no mínimo, 2 (dois) dias da Assembleia do seu respectivo Núcleo.

Parágrafo único. A cooperativa deverá certificar o atendimento dos requisitos exigidos para a função e comunicar o candidato.

**Art. 14.** O mandato dos Coordenadores de Núcleo observará o prazo disposto no Estatuto Social da cooperativa.

**Art. 15.** A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

**Art. 16.** O associado mais votado e o segundo mais votado pelo núcleo serão considerados, respectivamente, Coordenador Efetivo e Coordenador Suplente, e assim sucessivamente conforme existir maior número de suplentes, devendo ser registrada na ata de eleição a ordem de suplência.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de Coordenador de Núcleo Efetivo será o associado com mais tempo de associação na cooperativa, valendo a mesma regra para os suplentes.

**Art. 17.** A cooperativa somente realizará a eleição dos Coordenadores de Núcleo após ter 3 (três) associados habilitados em cada núcleo.

**Art. 18.** A posse dos Coordenadores de Núcleo ocorrerá automaticamente após a divulgação do resultado da eleição.

**Art. 19.** Ocorrendo a vacância do Coordenador de Núcleo efetivo, assumirá a função o primeiro suplente. Em não havendo suplentes para assumir, os associados do núcleo elegerão novos Coordenadores de Núcleo na forma do art. 13, efetivo e suplente(s), para cumprirem o restante do mandato.

§ 1º Constituem hipóteses de vacância dos Coordenadores de Núcleo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificativa por escrito ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral da cooperativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição;

IV - como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

V - não mais reunir as condições para a função de Coordenador de Núcleo, na forma deste Regulamento;

VI - ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da cooperativa, ou ainda, diretor;

VII - levar à Assembleia de Delegados voto divergente daquele definido pelo Núcleo;

VIII - exercer cargo nos órgãos sociais em cooperativa de crédito diversa do Sicredi;

IX - transferência do Coordenador, por qualquer hipótese, para outro Núcleo.

§ 2º Na hipótese de o Coordenador de Núcleo ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação ou 48h (quarenta e oito horas) após ter assumido um dos cargos acima referidos, sob pena de vacância do cargo. Para efeitos deste Regulamento, entende-se por cargo político-partidário o disposto no Estatuto Social da cooperativa.

§ 3º A destituição do Coordenador de Núcleo ocorrerá por deliberação dos associados em Assembleia de Núcleo. As demais hipóteses de vacância devem ser registradas em ata do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REPRESENTATIVIDADE DOS COORDENADORES DE NÚCLEO**

**Art. 20.** Os Coordenadores de Núcleo efetivos serão convocados para representar os associados nas Assembleias Gerais da cooperativa e, na impossibilidade de comparecimento desses, os seus suplentes.

§ 1º Para fins de representação dos associados do núcleo na Assembleia Geral, e para efeitos deste Regulamento, o Coordenador de Núcleo receberá a denominação de Delegado.

§ 2º Sempre que o Coordenador de Núcleo efetivo estiver presente à Assembleia Geral, o(s) seu(s) suplente(s) não terá(ão) direito a voto.

§ 3º Assim que tiver conhecimento da impossibilidade de comparecer à Assembleia Geral, o Coordenador de Núcleo efetivo deverá comunicar o fato ao seu suplente e, também, à cooperativa, para a sua substituição.

§ 4º Na impossibilidade de presença do Coordenador de Núcleo, efetivo e suplente(s), à Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia solicitará ao secretário ou a outro associado, o qual ficará na

condição de representante para o ato, que apresente o voto, lendo o resultado da votação do respectivo núcleo, a fim de ser computado na Assembleia Geral.

§ 5º Conforme a sistemática prevista no § 4º do art. 16 do Estatuto Social da cooperativa, o voto do Coordenador de Núcleo estará vinculado às decisões do núcleo que representa, as quais deverão estar devidamente lavradas em ata da Assembleia de Núcleo.

§ 6º O Coordenador de Núcleo terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, que indicará a decisão final e única do núcleo que representa.

§ 7º A ausência do Coordenador na Assembleia Geral será informada pela Cooperativa ao respectivo Núcleo na primeira Assembleia de Núcleo que se realizar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O Coordenador de Núcleo não receberá qualquer tipo de contrapartida financeira, excetuado o ressarcimento das suas despesas pelo exercício da função, que deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

**Art. 22.** As reuniões e assembleias de núcleo realizadas pela Cooperativa devem ser registradas, com antecedência, na ferramenta de gestão do Programa Pertencer.

**Art. 23.** A Cooperativa em início de atividade ou recém-integrada ao Sistema ingressará neste Programa após avaliação e recomendação da Cooperativa Central a que estiver filiada.

**Art. 24.** Em caso de empate na votação do núcleo, o Coordenador do Núcleo votará para desempatala.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência dos Coordenadores de Núcleo efetivo e suplente(s), será realizada uma nova votação da matéria e, mantendo-se o empate, será ela considerada não aprovada.

Este Regulamento Pertencer foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada no dia 30/05/2020.



